



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Moraes Barros, 468, . - Centro
 CEP: 13400-353 - Piracicaba - SP
 Telefone: 19-3402-5101 - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de julho de 2021 , faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Eu _____, NADIA SPAULONCI RETT, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1003891-85.2021.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Petição Cível - Petição intermediária**
 Requerente: _____
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wander Pereira Rossette Júnior**

Ordem nº 2021/000573 Vistos.

Fls.21: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.

Trata-se de pedido de tutela de urgência para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, referente ao IPVA e inscrição no Cadin, referentes ao veículo GM Meriva Joy, 2009/2009, Placa _____, em razão da apreensão ocorrida em julho de 2017.

Em uma análise sumária, verifica-se que restou comprovado que o proprietário do veículo perdeu a sua posse quando houve a apreensão, de modo que resta inexigível o tributo, referente ao IPVA, a partir deste momento, nos termos da Lei 13.296/2008, art. 14, parágrafo 2º.

Portanto, o recolhimento do veículo descaracteriza a posse e domínio, pois inviabiliza sua circulação, impedindo conseqüentemente a cobrança do IPVA, cujo fato gerador é a propriedade, não se aplicando a mesma interpretação em relação ao licenciamento, que é perfeitamente exigível do proprietário do bem, independente da perda da posse.

Assim, considerando a ausência da posse do veículo a partir de Julho de 2017, de rigor afastar a incidência apenas do IPVA, referente aos exercícios 2018 e seguintes.

Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro parcialmente a tutela de

Processo nº 1003891-85.2021.8.26.0451 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Moraes Barros, 468, . - Centro
CEP: 13400-353 - Piracicaba - SP
Telefone: 19-3402-5101 - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

urgência para determinar ao requerido que suspenda a cobrança do IPVA, referente ao período de 2018 a 2021, veículo de placa ____, além de providenciar o cancelamento das restrições em nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apuração de eventual crime de desobediência.

Cite-se o requerido para oferecer contestação no prazo legal, instruída com todos os documentos necessários a demonstração do direito alegado, bem como provas que pretende produzir, atento ao disposto no artigo 9º da Lei n. 12.153/2009.

Caso considere possível conciliar, deve a resposta conter tal intenção, para exame quanto à necessidade de designação de audiência.

Intime-se.

Piracicaba, 14 de julho de 2021.

Wander Pereira Rossette Júnior
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1003891-85.2021.8.26.0451 - p. 2